



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

LAURA QUIXADÁ

**DO PRESÍDIO À REINTEGRAÇÃO: EXPLORANDO A EFICÁCIA DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA E OS DESAFIOS DOS SISTEMAS CARCERÁRIOS.**

BRASÍLIA

2025

LAURA QUIXADÁ

**DO PRESÍDIO À REINTEGRAÇÃO: EXPLORANDO A EFICÁCIA DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA E OS DESAFIOS DOS SISTEMAS CARCERÁRIOS.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Prof.^a Raquel Tiveron

BRASÍLIA

2025

LAURA QUIXADÁ

**DO PRESÍDIO À REINTEGRAÇÃO: EXPLORANDO A EFICÁCIA DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA E OS DESAFIOS DOS SISTEMAS CARCERÁRIOS.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Raquel Tiveron

BRASÍLIA, 10 DE MAIO 2025

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

DO PRESÍDIO À REINTEGRAÇÃO: EXPLORANDO A EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS DESAFIOS DOS SISTEMAS CARCERÁRIOS.

LAURA QUIXADÁ

RESUMO

Este artigo tem como objetivo explorar a eficácia da justiça restaurativa no contexto da reintegração de indivíduos e os desafios enfrentados pelos sistemas carcerários, além de discutir não apenas a teoria por trás da justiça restaurativa, mas também como ela pode ser viabilizada diante das condições adversas do sistema carcerário brasileiro. A justiça restaurativa é uma abordagem que visa reparar os danos causados pelo mundo do crime, promovendo o diálogo entre as partes envolvidas e buscando uma resolução que beneficie tanto a vítima quanto o agressor. A finalidade principal desse modelo é restaurar relações e promover a responsabilização de forma mais humana e inclusiva. Os benefícios da justiça restaurativa são diversos, incluindo a redução da reincidência criminal, a promoção da empatia e a melhoria da satisfação das vítimas. A aplicação desse modelo requer a criação de espaços seguros para o diálogo, a capacitação de facilitadores e o envolvimento da comunidade no processo de reintegração. Entretanto, a realidade dos presídios apresenta desafios significativos, como a superlotação, a falta de recursos e a resistência a novas abordagens, que dificultam a implementação eficaz da justiça restaurativa e perpetuam ciclos de violência e marginalização.

Palavras-chave: justiça restaurativa; modelo de justiça; meio social.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO – JUSTIÇA RESTAURATIVA, SEUS OBJETIVOS E COMO É APLICADA NO BRASIL.....	5
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	5
1.2 OBJETIVOS	6
1.3 APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL.....	7
2 FORMA DE RESOLUÇÃO DO CONFLITO.....	9
3 A LIGAÇÃO ENTRE O MEIO SOCIAL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA	11
4 DESAFIOS ENCONTRADOS E A POSSÍVEL SOLUÇÃO.....	12
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	16

1 INTRODUÇÃO – JUSTIÇA RESTAURATIVA, SEUS OBJETIVOS E COMO É APLICADA NO BRASIL

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa foi criada em 1964 na cidade de Kitchener, no Canadá, por cientistas que tiveram a finalidade de realizar uma promoção de transformação das formas de resolução de conflitos entre pessoas que regularmente é utilizada como forma de punição para aqueles que cometeram crimes, substituindo a lógica das respostas retributivas — focadas na punição — por uma lógica restaurativa.

Através de uma observação em realidades de países indígenas tradicionais, como Nova Zelândia, Canadá e África do Sul, os cientistas descobriram que a forma básica de resolução de conflitos entre os membros dessas comunidades não era a partir de uma proposta de punição aos culpados, e sim de uma composição entre as diferentes partes envolvidas em uma determinada disputa. Depois de muitos estudos veio o questionamento: “Será que nós conseguiríamos transpor essa lógica para a sociedade contemporânea?”. Assim nasceu o movimento pela justiça restaurativa, sendo uma das primeiras iniciativas concretas de uma alternativa ao sistema de justiça criminal.

A justiça restaurativa vem com a ideia de trazer um conjunto de normas, políticas, atividades, ideias e aplicações para construir um meio que reabilite infratores de crimes (Costa, 2021) para a resolução de conflitos e crimes que se focam na reparação do dano causado às vítimas e na restauração das relações entre todos os envolvidos, em vez de priorizar a punição do infrator, como ocorre na justiça tradicional. Esse conceito parte da premissa de que o crime não é apenas uma violação da lei, mas também uma quebra de relações interpessoais e sociais (João *et al.*, 2014). Logo, a justiça restaurativa busca soluções que envolvam as vítimas, os infratores e a comunidade, promovendo o diálogo, o reconhecimento do erro e a reparação.

No modelo restaurativo, o infrator é convidado a assumir a responsabilidade pelo dano causado e a participar ativamente do processo de reparação. As vítimas, por sua vez, têm a oportunidade de expressarem os impactos que o crime teve em suas vidas e contribuir para definir como esse dano poderia ser reparado (João *et al.*, 2014). A comunidade também tem um papel fundamental, pois é parte do processo de reintegração do infrator e de suporte à vítima.

Os principais métodos de justiça restaurativa incluem círculos de paz, conferências restaurativas e mediação entre vítima e ofensor. Esses encontros são facilitados por mediadores treinados que criam um espaço seguro para o diálogo entre as partes, ajudando na redução da

carga processual (João *et al.*, 2014). Diferente da justiça punitiva, que muitas vezes coloca o foco no castigo e no isolamento do infrator, a justiça restaurativa visa reintegrar o indivíduo à sociedade e promover a reconciliação sempre que possível.

A ideia é trazer o infrator e a vítima presencialmente, para que o infrator se arrependa do que fez ao conversar com a vítima, ou que pelo menos se coloque no lugar da pessoa e se abstenha de cometer esse crime novamente, assim como outros.

1.2 OBJETIVOS

Quando falamos sobre esse modelo de abordagem para punir alguém que comete um crime, logo surgem os questionamentos referentes aos crimes de maior repulsa moral e legal, como os crimes que violam a dignidade sexual e como ocorreria a dinâmica praticada pela justiça restaurativa na solução de conflitos de naturezas similares.

Tais questionamentos sobre a justiça restaurativa são comuns, em especial quanto ao primeiro contato das pessoas com essa questão. Acontece que não podemos falar sobre esse modelo de punição sem antes pensar em como dar conta desses crimes. É necessário entender como esse crime aconteceu e qual a sua natureza.

Embora o assunto seja complexo, pois as pessoas possuem opiniões diversas, é preciso entender que um crime significa uma ação que causou uma forma de dano a outras pessoas, ou à comunidade. A partir disso, é possível vislumbrar melhor como poderíamos gerar uma opinião concreta sobre o modelo de justiça punitivo.

No modelo punitivo, podemos enxergar que a situação do crime envolve uma relação de conflito entre duas ou mais pessoas: um infrator e uma vítima. Depois do delito praticado, o infrator é acusado em um processo criminal onde ele será julgado pelo suposto crime que cometeu, e a vítima desaparece para dar lugar às demais partes do processo.

Contrário ao que preconiza a justiça restaurativa, a vítima do crime cede o espaço para o Ministério Público atuar em seu lugar, formando a expropriação do conflito. Porém essa situação acabou perdendo o foco e a finalidade passando a ser um lugar de apontamentos e pressões para punir.

Noutro giro, a justiça restaurativa propõe justamente a retomada do protagonismo da vítima e do infrator no processo de resolução do conflito, pensando em uma alternativa às formas tradicionais do sistema penal para além da punição (João *et al.*, 2014).

O que os representantes desse movimento querem é um novo comando desse processo. Mais do que uma mera punição, o objetivo deve ser a reparação, a composição dessa pessoa

que cometeu o crime e a tentativa de ressocialização do ser humano na sociedade. Esse processo ajuda a restaurar as relações interpessoais, humanizando todos os envolvidos e tomando-os não como figuras estereotipadas, mas como pessoas normais. Isso, por sua vez, auxiliaria no reforço das relações comunitárias e, possivelmente, no respeito às regras dessa comunidade.

Além de reparar danos específicos, a justiça restaurativa contribui para a redução da reincidência criminal, pois promove o reconhecimento do erro e incentiva o arrependimento e a mudança de comportamento. Ao mesmo tempo, oferece às vítimas um sentido de participação e empoderamento no processo de justiça, permitindo que suas necessidades sejam reconhecidas e atendidas.

Esse modelo tem sido aplicado com sucesso em diversos países, especialmente em contextos em que o sistema tradicional de justiça tem se mostrado ineficaz para reduzir a criminalidade e reintegrar infratores.

1.3 APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Apesar do potencial da justiça restaurativa, a sua implementação no Brasil ainda enfrenta desafios, como a falta de estrutura e a resistência em mudar o foco da punição para a restauração.

Existe uma diferença grande entre a justiça aplicada no Brasil e a justiça restaurativa. Enquanto o conceito restaurativo propõe uma abordagem diferenciada na resolução de conflitos e crimes, focada na reparação do dano e na restauração das relações sociais, o sistema brasileiro julga e aplica uma punição a um ser humano, o privando de sua vida e gerando um sentimento de infelicidade juntamente com a revolta contra o sistema, contrapondo-o ao Estado.

Ao contrário da justiça tradicional, que se baseia no modelo punitivo e retributivo, a justiça restaurativa prioriza a autocomposição dos envolvidos — vítima, infrator e comunidade — com o objetivo de alcançar uma solução que beneficie todos os envolvidos, promovendo a cura, o entendimento e a reparação.

Outro conceito-chave é de que o crime não é apenas uma violação da lei, mas uma violação de pessoas e relacionamentos. Assim, o objetivo maior não é apenas punir o infrator, mas sim promover a restauração dessas relações. No entanto, a implementação da justiça restaurativa enfrenta desafios, especialmente em sociedades e sistemas penais que privilegiam o encarceramento em massa e a punição severa — como o Brasil — muitas vezes sem zelo na reintegração dos infratores.

Ademais, nesse meio punitivo, muitos servidores se dessensibilizam ajudarem na ressocialização dos condenados. Logo, tornam o convívio insuportável, com diversas punições, agressões, humilhações e chantagens, o que dificulta cada vez mais o propósito da justiça.

De outro modo, a justiça restaurativa é vista como uma ferramenta para lidar com problemas sistêmicos, como a superlotação carcerária e a alta taxa de reincidência criminal, uma vez que ela aborda as causas subjacentes do crime e busca transformar comportamentos de forma mais duradoura. Em suma, a justiça restaurativa oferece uma alternativa ao modelo punitivo, focando na resolução, cura e transformação de todos os envolvidos no processo.

No contexto brasileiro, a proposta da justiça restaurativa poderia ser implementada em locais de fácil acesso à população, como centros comunitários ou unidades integradas de cidadania. Nesses espaços, seriam criados núcleos especializados, dotados de coordenação própria e compostos por conselhos de natureza multidisciplinar. A estrutura desses núcleos incluiria salas específicas — denominadas câmaras restaurativas — destinadas à realização de encontros entre as partes envolvidas no conflito, conduzidos por facilitadores capacitados, com suporte técnico, administrativo e respaldo institucional necessário à segurança do processo.

Esses núcleos teriam uma atuação articulada com a rede de serviços socioassistenciais, contando com o suporte de entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil. O trabalho em rede possibilitaria o encaminhamento tanto das vítimas quanto dos ofensores a programas adequados, conforme as medidas previstas nos termos do acordo restaurativo firmado entre os participantes (Pinto, 2010).

Ainda que seja viável adaptar infraestruturas já existentes para a aplicação dessa metodologia, recomenda-se a utilização prioritária de ambientes comunitários neutros, que ofereçam maior acolhimento e neutralidade para o desenvolvimento das práticas restaurativas.

Os casos passíveis de resolução por meio da justiça restaurativa, desde que preenchidos os critérios estabelecidos e após manifestação favorável do Ministério Público, seriam direcionados aos referidos núcleos. Após a condução do processo restaurativo, seria elaborado um relatório final acompanhado de um termo de acordo formalmente assinado por todos os participantes, o qual seria remetido novamente ao Ministério Público.

Por fim, caberia à Promotoria incluir as disposições pactuadas em sua manifestação para homologação judicial, dando início à fase de execução. Essa etapa incluiria o acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas, bem como a avaliação dos resultados alcançados nos projetos-piloto. A longo prazo, vislumbra-se a institucionalização da justiça restaurativa como uma política pública permanente, acessível e disponível de forma universal à população e às comunidades.

2 FORMA DE RESOLUÇÃO DO CONFLITO

O princípio central da justiça restaurativa é a responsabilização ativa do ofensor pelos seus atos, não apenas no sentido de reconhecer o erro, mas também de trabalhar para reparar os danos causados à vítima e à sociedade. Essa abordagem pode ser aplicada de várias formas, como círculos de paz, conferências restaurativas e mediação vítima-ofensor. Por exemplo, em um caso de vandalismo, ao invés de o infrator simplesmente ser condenado a pagar uma multa ou cumprir pena, ele poderia ser envolvido em um processo no qual dialogaria com a vítima, entenderia os impactos de sua ação e colaboraria para reparar os danos, seja consertando o que foi danificado ou participando de um projeto comunitário.

Além disso, a justiça restaurativa não se restringe apenas a crimes leves. Há exemplos de sua aplicação em casos de violência grave, como homicídios, onde a família da vítima e o agressor, após um processo de mediação, entram em um acordo que pode envolver pedidos de desculpa, reparação emocional e, em alguns casos, até perdão (Pacheco, 2012). Esse tipo de processo tem mostrado resultados positivos em termos de diminuição de reincidência, uma vez que os infratores são incentivados a refletir profundamente sobre suas ações e seus efeitos, assim fomentando os laços sociais importantes na ressocialização do ex-detento (João *et al.*, 2014).

Diante de todo o exposto e depois de se compreender o que de fato é a justiça restaurativa e qual a sua finalidade, é necessário conhecer as 3 premissas básicas para se aplicar esse modelo de justiça: o processo deve focar no dano cometido, tornando centrais as preocupações com aqueles que estavam diretamente envolvidos no conflito — o infrator e a vítima; a ideia de que o cometimento de crimes não são uma coisa que possa ser ignorada, mas que, quando ocorre, necessariamente gera obrigações entre o infrator e vítima, ou entre o infrator e a comunidade a qual ele pertença; o melhor resultado será atingido apenas mediante a participação ativa dos envolvidos, de forma que se deve promover o engajamento e participação das partes interessadas no processo para se garantir seus objetivos.

A professora Vera Regina Pereira de Andrade, em um relatório de pesquisa chamado “Pilotando a justiça restaurativa”, propõe ao Conselho Nacional de Justiça a criação de uma estruturação fácil para que todos os cidadãos tenham conhecimento, sendo elas: o encontro das partes, a reparação e a transformação.

Com isso, cabe à sociedade entender e seguir essas premissas básicas, dentro desse argumento lógico para atentarmos ao que talvez sejam os pontos de maior dúvida entre as pessoas, que seriam sobre a aplicabilidade da restauração e sua eficácia.

Podemos aplicar essa justiça de algumas formas: por meio da mediação, entre as vítimas e os agressores, por profissionais especializados, ou conferências entre a comunidade e a família, especialmente interessantes em casos de violações cometidas por crianças e adolescentes. A polícia também pode contribuir com a resolução dessas questões, sendo mais do que uma força extensiva, mas como mediadores para a segurança, trazendo investigações que facilitem o processo de resolução.

A justiça restaurativa pretende criar um processo curador e transformador, realmente capaz de prevenir a reincidência e capaz de dar maior autonomia aos envolvidos, mais aptos a não reincidirem no mundo do crime.

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) possui como objetivo ajudar as infratoras apenadas e os apenados da aérea ATP a se ressocializarem na sociedade. Em uma visita técnica foi possível ver a organização e a força de vontade das mulheres que optaram por reerguerem suas vidas que, em algum momento, foram corrompidas pela maldade humana ou até mesmo pela extrema necessidade.

Essas mulheres escolhem por livre e espontânea vontade a possibilidade de diminuir suas penas com coisas que agreguem valor e utilidade para suas vidas, como por exemplo com a leitura de obras literárias e resumos elaborados pelas próprias infratoras que, se aprovadas pelo comitê, terão direito a uma redução de 4 dias de sua pena, limitadas anualmente até 12 livros, o que pode resultar em uma redução máxima de 48 dias da pena por ano. Tal possibilidade de remição da pena foi proposta no Projeto de Lei 4.988/2019, um avanço na educação necessária para o amadurecimento da teoria reparadora brasileira (Brasil, 2024). Outro exemplo admirável é a oportunidade de as apenadas finalizarem seus estudos (Ferrari, 2020), concluindo o ensino médio enquanto cumprem suas penas.

Uma vez oportunizados os meios para o ser humano se reintegrar à sociedade, basta querer melhorar, entender o propósito de tudo e entender que toda ação tem uma reação, que é necessário responder pelos atos cometidos.

A beleza da teoria restaurativa, porém, pode se perder ao longo do processo de cura. É preciso enxergar toda a justiça restaurativa de um ponto de vista prático e pessoal ao se colocar no lugar de alguém que passou por uma fase difícil da vida. É muito difícil conseguir total compreensão da população, mas aqueles que procuram entender e acreditam na evolução humana, acreditam também no ideal que é essa justiça e o poder que ela possui.

3 A LIGAÇÃO ENTRE O MEIO SOCIAL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A importância entre o meio social e justiça restaurativa requer maior compreensão e aprofundamento, visto que essa ligação é profunda e interdependente, pois ambos influenciam e se moldam. A justiça restaurativa, ao contrário do modelo punitivo tradicional, busca restaurar as relações sociais rompidas pelo crime, promovendo a reintegração tanto da vítima quanto do ofensor na comunidade.

Nesse contexto, o meio social desempenha um papel central no sucesso ou fracasso desse processo. Primeiramente, a justiça restaurativa é fundamentada na ideia de que os crimes não afetam apenas as vítimas e os infratores, mas também a sociedade em que eles estão inseridos. O crime é visto como uma ruptura nas relações sociais e uma violação das normas e valores que mantêm a coesão da comunidade. Assim, a justiça restaurativa busca reparar essa violação por meio do diálogo, da responsabilização do infrator e do envolvimento da comunidade no processo de resolução.

Além disso, o meio social também exerce influência sobre as oportunidades de reintegração do ofensor após o processo restaurador. Uma comunidade que oferece suporte, programas de reabilitação e oportunidades para o infrator reconstruir sua vida pode ser determinante para o sucesso da restauração. Quando a sociedade rejeita ou estigmatiza o ofensor, no entanto, as chances de reincidência aumentam, enfraquecendo o impacto positivo da justiça restaurativa.

Por outro lado, a teoria reparadora também contribui para a transformação do meio social ao promover uma cultura de paz, diálogo e reparação de danos. O envolvimento comunitário no processo restaura a confiança entre os membros da sociedade, fortalecendo os laços sociais e criando um ambiente mais cooperativo.

A justiça restaurativa não apenas beneficia as partes diretamente envolvidas, mas também tem o potencial de fortalecer e renovar o tecido social (Pacheco, 2012), pois a justiça restaurativa e o meio social estão intrinsecamente conectados: o sucesso da reparação depende da qualidade das relações sociais, e o próprio processo restaurativo pode contribuir para a melhoria e fortalecimento dessas relações.

Infelizmente, as relações sociais no Brasil são muito estimadas pela população para fins diversos do que a teoria aponta, em razão das classes sociais tenderem a não se misturarem. Quando falamos em pessoas que comentem ou cometeram crimes, um estereótipo surge no imaginário popular.

A conscientização social é a solução mais eficaz no momento e que mudaria o rumo de toda a estrutura carcerária, trazendo mais informações e educação principalmente para que os ofensores desses crimes não venham a cometê-los. É uma questão também de políticas públicas que precisam ser feitas com urgência para que os índices de criminalidade diminuam no país.

Com a devida vênia, é compreensivo o receio de um comerciante colocar um ex-detento em seu estabelecimento comercial onde o infrator foi condenado por roubo, (Rauter, 2012), mas o que é preciso se atentar é que o diálogo salva vidas. Ao enxergar com piedade toda a situação, o meio social se inverte, o preconceito se afasta e a possibilidade daquele indivíduo fazer o moralmente certo aumenta. É um voto de confiança da sociedade estendido ao infrator.

Não é fácil, para apenados e sociedade, aceitarem a situação vivida e o risco advindo dela por aquele que já cometeu um crime. A situação a ser compreendida é a vontade do ressocializado de superar uma fase ruim e que só conseguirá superá-la com a ajuda social, no caso hipotético, com a ajuda de um empresário ao inserir no mercado de trabalho um ex-detento.

Essa realidade, muito difícil de mudar no meio social, precisa estender o diálogo também aos que erraram, fora reeducar, com palestras lúdicas e ensino desde a primeira infância com os princípios norteadores da teoria restaurativa.

4 DESAFIOS ENCONTRADOS E A POSSÍVEL SOLUÇÃO

A realidade, infelizmente, possui algumas barreiras que impedem uma implementação efetiva da justiça restaurativa, a mais notável delas sendo a superlotação em presídios que afeta diretamente a capacidade de reabilitação dos detentos.

No Brasil e em outros países de sistemas punitivos, como os Estados Unidos da América (EUA), as condições prisionais violam os direitos humanos dos detentos cotidianamente, o que aproxima os detentos mais ainda da reincidência sistêmica futura (Pacheco, 2012). Ao contrastar com sistemas mais humanizados, como da Suécia, é enorme a diferença em sua efetividade, onde há foco na dignidade do preso.

A taxa de reincidência é um importante indicador da eficácia do sistema prisional. No Brasil e nos EUA, a reincidência é alta, refletindo a falta de programas de reabilitação eficazes. Já na Noruega, por exemplo, a taxa de reincidência é inferior a 20%, graças a um sistema que prioriza a reintegração. Relatos de ex-carcerários trazem uma grande indignação com o sistema, com afirmativas de que o ser humano entra lá já psicologicamente debilitado e sai de lá pior.

A convivência com outros encarcerados fomenta a troca de experiências e vivências, ensinando profundamente sobre o mundo do crime. Além da omissão estatal em fomentar a

ressocialização, há a presença de facções que funcionam como meio de proteção e sobrevivência dentro dos presídios. Na eventualidade de um encarceramento em presídios com essa dinâmica, o detento encontra uma realidade brutal e abandonada, que o obriga a se proteger, juntando-se ou não aos grupos sociais internos à prisão.

Outros relatos também trazem a realidade complexa em que vivem lá dentro. Mesmo que a sua escolha seja a neutralidade, você terá que escolher algo para garantir sua sobrevivência. O gerenciamento dos códigos de conduta e controle das relações na prisão é tamanha que, além da instituição das regras a serem seguidas por todos, é acompanhada também de valoração exorbitante dos produtos e posicionamentos internos.

É de fato uma luta para sobreviver, mais uma vez contrariando totalmente a ideia em que as prisões foram implementadas. No Brasil, a reintegração social é um desafio enorme. Ex-carcerários enfrentam preconceitos dentro e fora do sistema prisional, (Victorio, 2022), como dificuldades em conseguirem empregos e reestabelecerem vínculos familiares. A falta de apoio governamental e de políticas públicas eficazes dificultam a ressocialização dos egressos do sistema carcerário.

Em países como a Finlândia, a reintegração é facilitada por programas de reeducação, apoio psicológico e incentivo ao trabalho. Esses países investem fortemente na reinserção dos ex-presos, tratando-os como cidadãos que merecem uma segunda chance.

A finalidade do encarceramento não seria ressocializar essa pessoa e fazê-la entender seus erros privando-a de sua liberdade? Depois de tudo que é vivenciado dentro de uma cadeia, quando finalmente a pena é cumprida, o ex-infrator sofre rejeição de seus pares na sociedade (Pacheco, 2012), pois o meio social em que o ex-detento vive a captura em um grande sentimento de anomia, diametralmente oposto ao meio social, que é o principal erro que o ordenamento jurídico evidente se esforça para evitar.

Logo, essa problemática é de uma proporção tão grande que desmotiva muitos a tentarem consertar os problemas vigentes do sistema prisional. A busca para que todos entendam esse princípio, de que todos podem recomeçar, mesmo depois de momentos conturbados, e que o meio de privar a liberdade é apenas uma limitação e desrespeito nos limites do outro é muito difícil. Falar sobre o recomeço da vida social envolve também adereçar a vulnerabilidade psicológica que essas pessoas, após passarem por essa fase da vida, precisam ter.

É muito difícil superar a situação de ser privado de sua liberdade depois de cometer um crime e, quando finalmente poder se livrar das cargas da pena, não devendo mais nada ao Estado e a si mesmo, o ex-carcerário precisa enfrentar o preconceito e a desconfiança do mundo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que a justiça restaurativa se apresenta como uma alternativa promissora e necessária ao modelo tradicional de justiça punitiva. Diferente da lógica retributiva que visa apenas a punição, a justiça restaurativa busca a reparação do dano, a responsabilização do infrator e, sobretudo, a restauração das relações rompidas pelo crime.

Através do diálogo e do envolvimento ativo da vítima, do infrator e da comunidade, essa abordagem oferece uma resposta mais humana e eficaz às questões que envolvem os conflitos sociais.

Um ponto central discutido ao longo deste trabalho foi a eficácia da justiça restaurativa na reintegração social dos indivíduos que cometem crimes. A prática restaurativa não somente proporciona ao infrator a oportunidade de refletir sobre suas ações e seus impactos, mas também oferece à vítima um papel ativo na resolução do conflito, permitindo que suas necessidades sejam ouvidas e atendidas.

Esse processo de responsabilização e reparação mútua tem o potencial de diminuir as taxas de reincidência criminal, como já observado em países que adotaram esse modelo com sucesso. No entanto, embora a justiça restaurativa tenha se mostrado eficiente em muitos contextos, sua implementação em sistemas prisionais, como o brasileiro, enfrenta desafios particularmente complexos em razão do elo entre o meio social e os princípios restaurativos.

A superlotação carcerária, a falta de infraestrutura e de profissionais capacitados, além da resistência ao abandono da lógica punitivista são obstáculos que precisam ser superados para que esse modelo possa alcançar todo o seu potencial. O sistema carcerário brasileiro, atualmente focado na punição e no isolamento, tem se mostrado ineficaz para a reabilitação dos presos e a redução da criminalidade, sendo a justiça restaurativa uma alternativa viável, mas que exige mudanças estruturais e culturais profundas.

Além disso, a reintegração social dos egressos do sistema prisional ainda é um dos maiores desafios enfrentados. A estigmatização e a falta de oportunidades para os ex-presidiários dificultam o processo de reabilitação, contribuindo para a alta taxa de reincidência. Nesse sentido, políticas públicas voltadas para a educação, desde a primeira infância, para a reinserção no mercado de trabalho e com suporte psicossocial são essenciais para que o sistema de justiça reparadora possa efetivamente funcionar no Brasil.

Logo, é importante concluir que a teoria restaurativa não deve ser vista apenas como um método de resolução de conflitos, mas como uma forma de transformação social. Ao humanizar as partes envolvidas e promover a responsabilização mútua, essa abordagem tem o

potencial de fortalecer as relações comunitárias e transformar a maneira como a sociedade lida com o crime e a justiça.

No entanto, para que essa transformação ocorra, é necessário um esforço coletivo que envolva não apenas o sistema de justiça, mas também a sociedade como um todo, que deve estar disposta a repensar o papel da punição e abraçar a ideia de que a reparação da vítima e a reintegração daquele condenado no mercado de trabalho e meio social, o perdão e a reconciliação são caminhos possíveis para uma convivência mais justa e pacífica.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e justiça restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- ALMEIDA, Tania. **Mediação e conciliação**: duas práticas distintas, dois paradigmas diversos. Acesso em 31 outubro de 2024.
- BRASIL. Senado Federal. **Redução de pena por meio da leitura pode ser inserida na lei**. Agência Senado, Brasília, 16 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/16/reducao-de-pena-por-meio-da-leitura-pode-ser-inserida-na-lei>. Acesso em: 27 de abril de 2025.
- COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. “Limpendo as lentes”: o que é justiça restaurativa? **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 110, n. 1023, p. 279–299, 2021. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/65578422/RT_Rosalina_limpendo_as_lentes_justica_restaaurativa-libre.pdf. Acesso em: 14 de outubro de 2024
- GARLAND, David. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, p. 59-80, 1999.
- JOÃO, Camila Ungar et al. A justiça restaurativa e sua implantação no Brasil. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, n. 7, p. 45–60, 2014. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/124/106>. Acesso em: 12 de novembro de 2024.
- JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. **Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios**. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 1, p. 33-58, 2020.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A Prisão**: Instituição Educativa? Cadernos CEDES, v. 36, n. 98, p. 43–59, jan. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162569>. Acesso em: 28 de abril de 2025.
- PACHECO, Andreia Teixeira Moret. **Justiça restaurativa: uma possível alternativa à pena de prisão e sua utilização pelo poder judiciário**. 2012. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/d1fdcefd-a5fd-4018-bc70-2072046c11f6/content>. Acesso em: 28 de abril de 2025.
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. A construção da justiça restaurativa no Brasil: o impacto no sistema de justiça criminal. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, v. XXIX, n. 1, p. 9–26, 2010. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/54/65>. Acesso em: 1 de dezembro de 2024.
- RAUTER, Cristina Mair Barros. **O medo à criminalidade como fenômeno da contemporaneidade brasileira**: controle social e rebelião. 2012. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense. Acesso: 29 de novembro de 2024.

SANTOS, Mary Bispo dos. **O crescimento do encarceramento feminino no Brasil e suas repercussões no estado da Bahia**: vulnerabilidade social e o papel da mídia na divulgação da mulher infratora. 2022. Tese de Doutorado. Acesso: 29 de novembro de 2024.

VICTORIO, Marcelo Ferreira. **As dificuldades de um ex-encarcerado na vida pós-prisão**. Agent – Jornalismo PUC-SP, 28 nov. 2022. Disponível em: <https://agent.pucsp.br/noticias/dificuldades-de-um-ex-encarcerado-na-vida-pos-prisao>. Acesso em: 29 de novembro de 2024.